



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 11/09/24 às: 10:06  
Assinatura

Memorando nº 419/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 10 de setembro de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos processuais – Contrato nº 190/2024 - (Locação de Imóvel).**

Encaminhamos em anexo os autos do **Contrato nº 190-2024<sup>1</sup>**, deflagrado para contratação de locação de imóvel para a finalidade de abrigar os materiais do próximo leilão público, a fim de atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, cabendo **destaque** os seguintes documentos:

- A) O despacho de RATIFICAÇÃO;
- B) O Ato que autoriza a contratação direta, **publicado** no PNCP;
- C) O contrato epigrafado, **assinado pelas partes**;
- D) Cópia da nota de empenho nº 1402/2024 que custeou a despesa;
- E) O extrato do instrumento, **publicado** na imprensa oficial;
- F) A portaria que nomeou o fiscal do contrato, **publicado** na imprensa oficial;
- G) O extrato do contrato, **publicado** no PNCP.

Seguem os autos da página 1 (um) até a 109 (cento e nove), com as folhas numeradas e rubricadas.

Atenciosamente,

**RENAN CLAUDINO**  
Assessor Técnico  
Mat. 4.0103819.1

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES  
Data: 10/09/2024 16:19:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

<sup>1</sup> Constitui objeto do presente CONTRATO a locação do imóvel localizado no endereço Rua Raul Soares nº 64 (antigo 101), neste município, para a finalidade de abrigar os materiais do próximo leilão público.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**



### **CONTRATO Nº 190/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E O SENHOR EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS, CPF Nº 835.831.814-68, CONTRATADO PARA **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 3038, bairro do Timbi, representado neste ato, pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município, daqui por diante designado, simplesmente, **LOCATÁRIO** e, do outro, o Sr. **EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS**, brasileiro, CPF Nº 835.831.814-68, residente e domiciliado à Rua Indianópolis, nº 113, bairro do Timbi, 54768-190, neste município, doravante denominada **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **locação do imóvel localizado no endereço Rua Raul Soares nº 64 (antigo 101), neste município, para a finalidade de abrigar os materiais do próximo leilão público**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do LOCADOR e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 84/2024, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1 **O prazo de vigência do CONTRATO é de 6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, ou até que seja finalize-se o leilão, o que ocorrer primeiro;
- 3.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel;
- 3.1.2 A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **LOCADOR**.
- 3.1.3 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 3.2 A execução deste serviço terá **início em 26/08/2024 e encerramento em 25/02/2025** na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21;
- 3.2.1 É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado;
- 3.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O **valor do aluguel mensal é de R\$ R\$ 1.736,00 (mil, setecentos e trinta e seis reais)**, perfazendo um **valor total estimado do contrato de R\$ 10.416,00** (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais).
- 3.2 O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR;
- 3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do LOCATÁRIO, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**



3.4 A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída no pagamento do mês seguinte ao da ocorrência;

3.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

4.1 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo;

4.3 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo;

4.5 Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

5.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Receber o imóvel, após comunicação do LOCADOR, dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Pagar o aluguel e os encargos da locação (inclusive as eventuais despesas ordinárias de condomínio, estas pagas diretamente à administração do condomínio – neste caso, fica



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**



o LOCADOR obrigado a apresentar os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções ao final de cada 12 meses contados da data do termo de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA);

- d) Indenizar e Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR;
- g) Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do LOCADOR, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas;
- i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- j) O LOCATÁRIO poderá, nas partes externas do imóvel, afixar cartazes, letreiros, painéis ou luminosos, de modo a demonstrar sua atividade no local, desde que não danifique o imóvel e não afronte as diretrizes do Código de Postura Municipal ou legislação assemeelhada.

5.2 Caberá ao **LOCADOR**, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- d) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- e) Pagar ou solicitar junto ao órgão competente a isenção do pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI durante a vigência contratual;
- f) Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**

- h) Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;
- i) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- j) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- k) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- m) Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- n) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

6.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

6.2 As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no item anterior, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção;

6.3 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

6.4 As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização;

6.5 Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

6.6 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo;

6.7 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

---

- 7.1 O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato;
- 7.2 O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE;
- 7.3 O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;
- 7.4 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;
- 7.5 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público;
- 7.6 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel;
- 7.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;
- 7.8 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.
- 7.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

---

- 8.1 A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**



## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1 É reservado à contratante, sem restringir a plenitude da responsabilidade da futura contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados e especificamente:

- a. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, CFP nº 030.876.354-80, matrícula: 4.0100169.3, ocupante de cargo comissionado, lotado na Diretoria de Almojarifado da Secretaria de Administração, sendo designado para esse fim por ato administrativo próprio;
- b. A gestão do contrato ficará a cargo da **DIRETORIA DE ALMOXARIFADO**, a quem cabe acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, devendo ser formalmente notificado(a) das funções que se lhe atribuem, nos termos da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- c. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, devendo a Contratada desde já assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- d. O servidor designado responsabilizar-se-á por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 14.133/21 ou aos termos e cláusulas deste contrato, sujeitando-se às sanções previstas em lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;
- e. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará anuência com sua responsabilização;
- f. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratante em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- g. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;





Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**



- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

10.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.3 Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

10.4 A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;

10.5 Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº **1.2000.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.39.00 (Despesa 829) da Secretaria de Administração**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim;

10.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**

12.2 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Cidade de Camaragibe, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Camaragibe, 26 de agosto de 2024.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.000.3592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração  
LOCATÁRIA

Emílio Pergentino dos Santos

**EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS**

Representante legal  
LOCADOR



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria Municipal de Administração  
**Gabinete**



#### ANEXO ÚNICO

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado no endereço Rua Raul Soares nº 64 (antigo 101), neste município, para a finalidade de abrigar os materiais do próximo leilão público, em vista ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

**LOCADOR: EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS**, brasileiro, CPF Nº 835.831.814-68, residente e domiciliado à Indianópolis, nº 113, bairro do Timbi, 54768-190, neste município.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 3038, bairro do Timbi, representado neste ato, pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município.

**IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO:** Prédio localizado na rua Raul Soares nº 64 (antigo 101), edificado no lote de terra nº 19 da quadra 34 do Loteamento Expansão Céu Azul, localizado no bairro do Timbi, com Área territorial de 477,30m<sup>2</sup> e, construída, total de 180m<sup>2</sup>. Uma área coberta ampla, três salas e dois banheiros, de inscrição imobiliária nº 1.2290.075.03.0233.0001.5, sequencial nº 10576304.

Firmam por meio do presente o termo de vistoria e entrega das chaves ao locatário para início na data de hoje da vigência do contrato de locação, que se torna parte integrante do contrato de locação celebrado entre as partes.

Pelo presente, declaram as partes, que o imóvel acima indicado se encontra no estado de conservação, conforme as fotos contidas no **Lauda do Avaliação emitido pela Diretoria Geral de Arrecadação Tributária da Prefeitura de Camaragibe/PE**, com bom estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.



# Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbó - 54.768-000 - Camaragibe/ PE  
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500  
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Valéria Vanda

Chave de Autenticação Digital  
1753-9636-812

Página  
1 / 1

## Nota de Empenho

Número: 1402/2024  
Emissão: 27/08/2024

Especificação	Processo Licitatório
<b>Espécie:</b> Global <b>Categoria:</b> Comum <b>Compra direta:</b>	<b>Modalidade:</b> 8 - Inexigibilidade <b>Número:</b> 000772024 <b>Pré-Empenho:</b>
<b>Classificação Institucional, Funcional e Programática</b>	
<b>Órgão orçam.:</b> 2000 - PODER EXECUTIVO <b>Un. orçam.:</b> 2017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO <b>Função:</b> 4 - Administração <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral <b>Programa:</b> 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	<b>Ação:</b> 2.509 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração <b>Despesa:</b> 829 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J <b>Elemento:</b> 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Detalhamento:</b> 10 - locação de imóveis <b>Fonte recurso:</b> 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra



### Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 16.651,87

Saldo atual: R\$ 6.235,87

Valor deste empenho: R\$ 10.416,00

Importa este empenho o valor de: dez mil e quatrocentos e dezesseis reais

### Favorecido

**Credor:** 2290 - EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS

**Endereço:** Rua Raul Soares, 974 - Timbó

**Cidade:** Camaragibe - PE

**CPF:** 835.831.814-68

**Banco:** 104 - Caixa Econômica Federal

**Fone:**

**CEP:** 54.768-430

**Agência:** 3017-1

**C/C:** 001 799202476-2

### Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA CITADO, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA PARA ABRIGAR OS MATERIAIS DO PRÓXIMO LEILÃO PÚBLICO. CONFORME CONTRATO Nº 190/2024 (06) MESES (TÉRMINO 26/002/2025) INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024 CONFORME MEMORANDO Nº 361/2024

### Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Total dos itens:</b>						R\$ 0,00
<b>Desconto:</b>						R\$ 0,00
<b>Valor deste empenho:</b>						R\$ 10.416,00
<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>						R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO:</b>						R\$ 10.416,00

Valéria Vanda Ferreira da Silva  
Secretaria de Finanças  
Chefe de Departamento  
Mat. 4.0002919-3

Valéria Vanda Ferreira da Silva  
Responsável pela emissão  
MAT. 4.0002919-3

Responsável Material/Serviço (Atesto)  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Movimento de Liquidação  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 2.0004592

Cíntia S. Correia de Lima  
Conferido - Contadora

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024**

**PA Nº 84/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 34/2024**

**Instrumento:** Contrato nº 190/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratado:** EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS, CPF nº 835.831.814-68. **Objeto:** Locação do imóvel localizado no endereço Rua Raul Soares nº 64 (antigo 101), neste município, para a finalidade de abrigar os materiais do próximo leilão público. **Fundamento Legal:** art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991. **Valor total:** R\$ 10.416,00 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais). **Reconheço e ratifico:** Processo Administrativo nº 84/2024, Inexigibilidade nº 34/2024. **Dotação orçamentária:** SECAD: 1.2000.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.39.00 (Despesa 829); **Vigência:** O contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 26/08/2024. **Prazo:** 26/08/2024 a 25/02/2025.

Camaragibe, 27 de agosto de 2024

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

*Autoridade superior*

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 280824101005

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

### PORTARIA Nº 30 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

---

#### PORTARIA Nº 30 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art.1º.** Designar os servidores **JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**, CFP nº 030.876.354-80, matrícula: 4.0100169.3, ocupante de cargo comissionado, lotado na Diretoria de Almoxarifado, da Secretaria de Administração, **como Fiscal Administrativo do Contrato nº 190/2024**, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 84/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE e o Sr. EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS, CPF Nº 835.831.814-68.

**Parágrafo único.** O mencionado contrato tem por objeto a **locação do imóvel localizado no endereço Rua Raul Soares nº 64 (antigo 101), neste município, para a finalidade de abrigar os materiais do próximo leilão público**, da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**Art. 2º.** As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

**Parágrafo único.** A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

**Art. 3º.** Designar, como gestora do mencionado contrato, a Diretoria de Almoxarifado da Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 4º.** Os servidores mencionados no artigo 1º deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribui, utilizando-se, inclusive, de cópia da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Recebendo a cópia desta Portaria, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver e tem seus efeitos retroativos a data de início de atuação dos fiscais designados.

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração



Ciência:

**JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA**

Matrícula: 4.0100169.3

**Publicado por:** Gustavo Matos

**Código Identificador:** 280824100917

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 28/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

# Contrato nº 190/2024

Última atualização 04/09/2024

**Local:** Camaragibe/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMARAGIBE **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 34/2024 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 04/09/2024 **Data de assinatura:** 26/08/2024 **Vigência:** de 26/08/2024 a 25/02/2025

**Id contrato PNCP:** 08260663000157-2-000006/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

**Id contratação PNCP:** [08260663000157-1-000031/2024](#)

## Objeto:

Constitui objeto do presente CONTRATO a locação do imóvel localizado no endereço Rua Raul Soares nº 64 (antigo 101), neste município, para a finalidade de abrigar os materiais do próximo leilão público.

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 835.831.814-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** EMILIO PERGENTINO DOS SANTOS

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	04/09/2024 - 16:11:51	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0500 978 9901

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

